

Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6755/2016 - CASAL PREGÃO PRESENCIAL № 02/2016 - CASAL

1. **OBJETO:**

Constitui o objeto do Pregão Presencial nº 02/2016-CASAL a contratação de pessoa jurídica para locação de mão de obra de 195 (cento e noventa e cinco) serventes, para atender as necessidades da CASAL em todas as unidades operacionais da capital e interior, conforme especificado no termo de Referência.

2. DA IMPUGNAÇÃO:

A Pregoeira/CASAL, tendo recebido a impugnação ao ato convocatório, oriundo do Senhor Antônio Ferreira Alves Neto, contendo 04 (quatro) páginas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

"A priori loco", verifica-se que o recurso foi impetrado em 25 de maio de 2016 e recebido pela CPL/CASAL na mesma data – 25/05/2016 – e como o previsto para a realização da sessão pública para o dia 31 de maio de 2016, a Pregoeira se vê obrigada por força da Lei adjetiva civil, a apreciar o mérito das articulações esculpidas no corpo da respeitável impugnação, por sua tempestividade.

4. DO PEDIDO:

Trata-se de impugnação ao Edital interposto pelo Senhor Antônio Ferreira Alves Neto, argumentando os motivos a seguir delineados:

II – Da impugnação quanto aos fatos e fundamentos:

- a) O edital não adota unidade de medida que permite a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimina a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por posto de trabalho, conforme determina o caput do art. 11 e o art. 43 da Instrução Normativa AMGESP nº 001/2013;
- b) Também não se observa no supracitado edital a adoção de Acordo de Níveis Mínimos de Serviço, na forma preconizada no §3 do art. 11 da IN AMGESP nº 001/2013;
- c) O edital não adota um modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços, na forma do anexo III da IN AMGESP nº 001/2013;



Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

- d) Não há dispositivo no edital prevendo que a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, art. 19, inciso XVIII;
- e) No julgamento das planilhas de custos não se observa as orientações do art. 29 e 30 da IN AMGESP nº 001/2013;
- f) As regras de repactuação do edital não observam as orientações do art. 39 da IN AMGESP nº 001/2013;

II – Da observância às exigências do Acórdão nº 1.214/2013-Plenário TCU:

- a) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação;
- Relação de compromissos e declarações de patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) dos valores dos contratos formados, acompanhada da DRE do último exercício social, para fins de verificação de consistência da declaração pela análise da receita bruta;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- d) Comprovação de que está apto a desempenhar os serviços pretendidos no edital através de atestado de capacidade técnica demonstrando realização de atividades de limpeza e conservação no percentual de 50% daquele pretendido pela Administração.

5. **DOS FATOS:**

A CASAL objetivando a contratação de pessoa jurídica para locação de mão de obra de 195 (cento e noventa e cinco) serventes, para atender as necessidades da CASAL em todas as unidades operacionais da capital e interior, conforme especificado no termo de Referência.

O Item 10.0 do Edital prevê a impugnação ao ato convocatório, como descrito a seguir:

10.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas, qualquer pessoa ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

10.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Portanto, o impugnante observou o prazo previsto em lei e no Edital, uma vez que protocolou na CASAL a impugnação ao Edital em 25 de maio de 2016.

Por fim requere que esta Sociedade de Economia Mista revise os pontos questionados e promova as alterações necessárias à luz da legislação vigente, especialmente com o fito de atender às determinações contidas na legislação aplicável à contratação.

6. DA ANÁLISE:

A Pregoeira, devidamente habilitada pela CASAL, recebeu o pedido de impugnação ao Pregão Presencial Nº 02/2016, oriundo do Senhor Antônio Ferreira Alves Neto, em 25 de maio de 2016, ou seja, 03 (três) dias úteis antes da realização do certame.

Vamos a análise dos fatos e argumentos apresentados pela impuganante:

Quanto aos pedidos relacionados à Instrução Normativa nº 001/2013 da AMGESP, temos a responder:

a) A CASAL é uma Sociedade de Economia Mista que não se encontra vinculada as instruções normativas da AMGESP que é órgão da Administração Pública Direta. A CASAL goza da faculdade de seguir, ou não, eventuais instruções normativas. Contudo a planilha de custos e formação de preços que foi utilizada na elaboração do edital do Pregão Presencial nº 02/2016 — CASAL, é a recomendada pela IN 001/2013-AMGESP, além do mais a título de esclarecimento do pedido elencado na alínea "a" da impugnação, a CASAL encontra guarida legal no § 1º do Art. 11 da IN supramencionada.

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, referentes às alíneas "a", "b" e "c",

- a) Temos no Art. 31§ 2º, da Lei 8666/93, que "a Administração nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do Art. 56, desta Lei." Logo, pertence a esfera de discricionariedade da CASAL, o índice a ser aplicado.
- b) Referente a alínea "d":



Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

A título de esclarecimento da alínea "d", a quantidade total de postos previstos no Termo de Referência para esta licitação, é de 63 postos. Foi solicitado apresentar o Atestado Técnico referente a 30 postos, ou seja, aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do total.

7. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Por todo o exposto, recebe-se a impugnação por tempestiva, para negar provimento pelas razões e motivos acima expostos, mantendo incólume a redação do Edital e todos os seus documentos integrantes, bem como a data da realização da sessão pública para o dia 31/05/2016 às 09:00 horas, (horário local) na sala de licitações da Companhia de Saneamento de Alagoas — CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL.

Intime-se o impugnante.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Licitações da Companhia de Saneamento de Alagoas. Em, 27 de maio de 2016.

Adenylde Cavalcante Rocha Silva Pregoeira